



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI



"Declara de Utilidade Pública a "Associação de Moradores do Parque Marinha".

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a "Associação de Moradores do Parque Marinha.

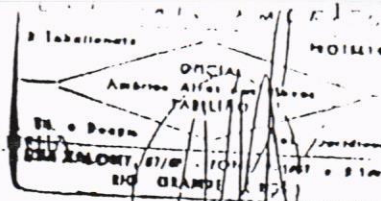
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 8 de maio de 2001.

**Ver. Celso Krause
Líder Bancada do PFL**

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE MARINHA



A Associação de Moradores do Parque Marinha, fundada em 07 de outubro de 1984, no Parque Marinha, cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em reunião dos moradores daquele bairro, em Assembléia Geral Extraordinária, cientes de que somente com a união de todos é que poderá proporcionar melhores e eficazes condições de representatividade da comunidade em que vivem, resolveram fundar a Associação de Moradores do Parque Marinha, com a finalidade de unir os moradores do Parque Marinha e dar-lhes apoio civil, deliberando estabelecer e promulgar o presente Estatuto.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Moradores do Parque Marinha é uma Associação civil, de duração indeterminada, com personalidade jurídica, com sede e foro na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e é a entidade máxima de representação, defesa e coordenação dos moradores do Parque Marinha, sendo representada em juízo ou perante terceiros, por seu Presidente ou Representante Legal.

CAPÍTULO II - DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - São deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do Bairro;
- b) Congregar e representar todos os moradores referidos no artigo 1º;
- c) Encaminhar as reivindicações da comunidade aos poderes públicos, em todas as esferas administrativas;
- d) Lutar junto aos poderes públicos no sentido de que o Bairro seja dotado de infra-estrutura urbana, com implantação ou melhoramento do sistema viário compatível, higiene e limpeza das ruas, iluminação e água, transporte e esgoto.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante a União Riograndina de Associação de Bairros, autoridades administrativas e judiciárias, não só em casos de defesa como de reivindicação, quando estiverem em jogo os interesses dos moradores do Bairro;
- b) Colaborar com a União, o Estado e o Município, como órgão consultivo, no estudo e solução dos problemas que se referem aos moradores do Bairro;

.....



c) Caberá à Associação organizar e, autorizada, quando necessário, a realizar atividades esportivo e social em logradouro público e parque Marinha.

Art. 4º - Abstenção de toda e qualquer propaganda contrária à ordem institucional vigente no país.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS xx

Art. 5º - Serão considerados associados todos os moradores da área abrangida pela Associação, que tiverem suas propostas de filiação aceitas.

Art. 6º - Poderão também ser sócios aqueles que, embora não residindo no Bairro, tenham interesses ou exerceram atividades no mesmo.

Art. 7º - Direitos e Deveres dos Associados:

Todos os moradores do Parque Marinha têm o direito de serem associados, com os seguintes direitos e deveres:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado;
- c) Usar dos serviços da Associação;
- d) Requerer, com número superior a 10% (dez por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- e) Pagar, pontualmente, suas mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;
- f) Comparecer às Assembléias Gerais e aceitar suas decisões;
- g) Desempenhar com dignidade o cargo para o qual tenha sido eleito ou tenha sido investido;
- h) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os moradores do Bairro;
- i) Respeitar as leis e as autoridades constituídas e cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia de Moradores.

§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de du
ração de dois (2) anos, podendo os membros serem re
eleitos em todo ou em parte.

PROCESSO Nº 80055
09/08/02
RUBRICA FOLHAS
03

ARI-
§ 2º - Todos os cargos referidos conforme este Estatuto serão gratuitamente exercidos, sem direito a remuneração alguma.

Art. 9º - A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa a Associação e terá os seguintes membros eleitos, nomeados e indicados:

- a) Eleitos pela Assembléia de Moradores
 - Presidente e Vice-Presidente;
 - 1º e 2º Secretários;
 - 1º e 2º Tesoureiros.
- b) De livre nomeação da Diretoria:
 - Diretores de Departamento;
 - Coordenadores de Rua.
- c) De indicação:
 - Qualquer função temporária que for julgada conveniente, a critério da Diretoria.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto.

§ 2º - As decisões, junto com o Presidente ou seu substituto legal, deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 10 - São atribuições da Diretoria:

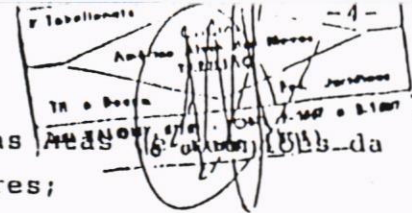
- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) Cumprir o que resolvido na Assembléia de Moradores;
- c) Reunir-se pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando o Presidente convocar;
- d) Receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que forem apresentadas;
- e) Criar os Departamentos que interessem aos moradores;
- f) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi feito.

Art. 11 - Ao Presidente da Associação caberá:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléias de Moradores;
- d) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive com cheque;



1921



- e) Assinar, com o Secretário, todas as Atas da Diretoria e Assembleias de Moradores;
- f) Representar a Associação junto à União Riograndina de Associação de Bairros.

Art. 12 - Ao Vice-Presidente caberá:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 13 - Ao 1º Secretário caberá:

- a) Receber e expedir correspondência;
- b) Arquivar toda a documentação da Associação;
- c) Redigir, ler e assinar, com o Presidente, as Atas de reuniões e Assembleias.

Art. 14 - Ao 2º Secretário caberá:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 - Ao 1º Tesoureiro caberá:

- a) Responder pela arrecadação e controle de dinheiro e valores da Associação;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos de despesa;
- c) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa e ao terminar o mandato, apresentar, também o relatório final.

Art. 16 - Ao 2º Tesoureiro caberá:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17 - Aos Diretores de Departamentos caberá desenvolver as atividades próprias de seu setor, contando, para tanto, com os meios disponíveis.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - A Associação possuirá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos da mesma forma em que for a Diretoria.

Art. 19 - O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar a gestão financeira da Associação e de sua Diretoria. X

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA DE MORADORES

Art. 20 - A Assembleia de Moradores é soberana em suas resoluções, não contrárias a este Estatuto.





- Art. 21 - A Assembléia de Moradores será Ordinária
- Art. 22 - A Assembléia de Moradores Extraordinária poderá ser convocada:
- a) Pela Diretoria;
 - b) Pelo Conselho Fiscal;
 - c) Por pedido assinado por 10% (dez por cento) dos associados, no mínimo.
- Art. 23 - A Assembléia de Moradores funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.
- Art. 24 - As decisões da Assembléia de Moradores serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.
- Art. 25 - A Assembléia de Moradores obedecerá sempre a ordem do dia para a qual tenha sido convocada.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

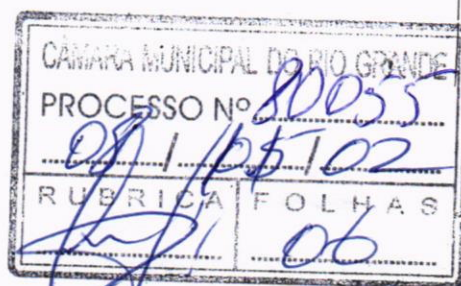
- Art. 26 - Os associados estão sujeitos às penalidades de exclusão do quadro social, pelos seguintes motivos:
- a) Por falta de pagamento das mensalidades durante 90 (noventa) dias consecutivos;
 - b) Pela desobediência ao presente Estatuto, como também pelo desrespeito a qualquer membro da Diretoria;
 - c) Por procedimento ou atos contrários à moral e aos bons costumes, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 27 - O Patrimônio da Associação constituir-se-á de:
- 1) Das contribuições de seus associados;
 - 2) Das doações que forem feitas para o Parque Marinha;
 - 3) Dos bens e valores adquiridos e as rendas deles auferidas.
- Art. 28 - A Administração do Patrimônio, constituída pelos bens que esta possuir, será de competência da Diretoria.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 - O Estatuto da Associação poderá ser reformado pela Assembléia de Moradores Extraordinária, convocada para este fim, por decisão tomada:
- a) em primeira chamada, pela metade mais um do total de associados;
 - b) em segunda chamada, uma (1) hora após, por maioria de



[illegible]

Art. 30 - A Associação poderá ser extinta, quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta resolução a uma Assembléia Extraordinária de Moradores, pela maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Parágrafo Único - A sessão que aprovará a extinção da Associação elegerá uma comissão de três (3) membros para efetuar o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do acervo a uma instituição de assistência social local.

Art. 31 - Os membros da Diretoria que faltarem, durante seus mandatos, sem justa causa, a três sessões consecutivas, perderão automaticamente seus cargos.

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em
0 Assembléia e pela Diretoria.

Art. 33 - O presente Estatuto, aprovado nesta data, em Assembléia de Moradores legalmente constituída, entrará em vigor depois de devidamente registrada em Cartório.

Rio Grande, 07 de outubro de '1984.

St. Thomas

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 80055

89/1/102

RUBRICA	FOLHAS
25	02

Ata nº 234/2000 de posse

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às vinte e duas e trinta horas, na Associação dos Paralelos do Parque Yavilla, sito à avenida dos Grandes Lagos, número cento e cinquenta, realizou-se a reunião de posse da nova diretoria do Parque Yavilla. Declarada aberta a reunião, o presidente da Urab, Vanderlei Mendes, auxiliado pelo vice-presidente Adão Flies Elias e pelo primeiro secretário Antônio Riete Pereira dos Neves. O presidente da Urab convidou para formar a mesa, os Srs. Eduardo Laurer, Secretário da SMHAD, Celso Krause, Vereador eleito neste ano. A seguir o presidente pediu ao secretário que apresentasse a leitura da ata de eleições, a qual havia sido aprovada sem emendas posteriormente. Na continuidade o presidente da Urab convidou para formar a mesa os eleitos da nova diretoria, dando a posse a todos e no momento o presidente eleito Romem Magalhães Gonçalves anunciou a presidência folando da sua diretoria eleita, afirmando da capacidade de todos e solicitando apoio de todos, principalmente da comunidade do Parque Yavilla, anunciando a comissão de que se orgulharia do trabalho de todos. O presidente eleito celebrou a palavra aos presentes. A diretoria eleita ficou assim constituída na posse: presidente, Romem Magalhães Gonçalves; vice-presidente, Paulo Ricardo Santos da Silva, primeiro secretário,

rio Celso Renu Braga da Costa, segundo
secretário Rejane Franca Freire, primeiros Te-
soureiros, Valmir Rodrigues Cadarof, segun-
do Tesoureiro, Jônei Ferreira. Conselho fis-
cal: Faísas Cardoso da Silva, Claudio Luiz
Mattos da Silva e Adão Adir Cardoso Os-
ta. Suplente: Jorge Agostinho Figueira
da Costa. Nada mais havendo a tratar,
o presidente declarou por encerrada a pre-
sente reunião, cuja ata vai lavrada e en-
viada pelo secretário e pelo relator por
De. Beleguand, 25, 29 de Dezembro de 2000.

GRB/007

CELSE RENU BRAGA DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ROMEU MAGALHÃES COSTA



Ata nº 235/2001

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de
dois mil e um às vinte e uma horas na Asso-
ciação dos Moradores do Parque Marinho, a
Avenida dos Grandes Lagos, 150 estavam pre-
sentes o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º
secretários, 1º e 2º tesoureiros

O Presidente Romen deu início a reu-
nião passando a palavra para os de-
mais presentes da reunião visto que o Sr.
Valmir 1º Tesoureiro, tem como o Sr. Paulo
Santos Vice-Presidente também concordou
no que toca ao aluguel da sede que ficou
combinado sócio em dia cinquenta reais
os demais sem juros sendo que haverá um
parência de seis meses para novos sócios e
uma taxa de vinte reais para limpeza.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Anexado ao

PROCESSO Nº 80055
12/10/2002
FOLHA 00

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.001.924/0001-20	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO PARQUE MARINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 1.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA RIO XINGU		NÚMERO 107	COMPLEMENTO
CEP 96.215-670	BAIRRO/DISTRITO PARQUE MARINHA	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 06/11/2002 às 16:26:31 (data e hora de Brasília).

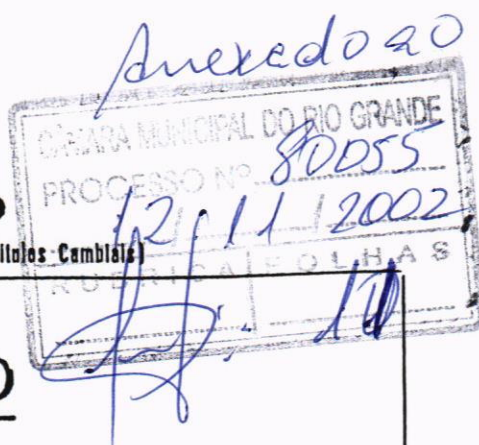
Voltar

ARF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
CARTÓRIO AMÉRICO

(2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos - Cambiais)



CERTIDÃO

AMÉRICO ALVES DAS NEVES,
Tabelião do 2.º Ofício de Notas e Oficial
Privativo dos Offícios dos Registros Especiais
na sede do Município do Rio Grande,
Estado do Rio Grande do Sul, República
Federativa do Brasil.

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo em meu Cartório o Livro corrente "A" nº 03 de "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS", dele, às fls. 39vº e 40 sob nº de ordem 444, consta o registro lavrado hoje da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE MARINHA", fundada em 07 de outubro de 1984, com sede nesta cidade de Rio Grande - RS. Certifico, mais, que a referida documentação foi apresentada pela Sra. Zoila Martins Tunes, Presidente da referida entidade, residente e domiciliada a rua Rio Xingu nº 107 Parque Marinha. Dou fé.

Rio Grande, 18 de agosto de 1989.

Bel. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
OFICIAL AJUDANTE

N/Cidade

CARTÓRIO AMÉRICO

PROTESTO

TABELLADO

Américo Alves dos Santos

TABELLADO

P. de J. de J. de J.

CASA ECONOMIA 67/00

1000 1-100 1-100

CARTÃO DE CREDITO

PROCESSO Nº 80055

12/1/2002

RUBRICAS FOLHAS

12

 *Martins*
ZOILA MARTINS TUNES
Presidente
Rua Rio Xingu nº 107
Parque Marinha

CARTÓRIO AMÉRICO - ZALONY, 67
FONF 32-4533

Reconheço por semelhança as 01 firmas retas indicadas de
Zaira Martins Figueiredo
Rio Grande 18 de agosto de 1958

0,58

CARTÓRIO AMÉRICO
MONTADO
Ficha de
Origem
Assento Atual em Mossoró
TABELÃO
Rio Grande
Rua ZALONY, 67 - FONE 32-4533 - 1.º ANDAR
RIO GRANDE (RGS)

RELAÇÃO DOS SUPLENTEs DO CONSELHO FISCAL.

[illegible]

- 1º. CARLOS FERNANDO COSTA GOULARTE, brasileiro, casado, funcionário Público Estadual, residente na rua Rio Doce nº 106 PARQUE MARINHA.
- 2º. ADEMIR SOARES DUARTE, brasileiro, casado, funcionário Público Estadual, residente na rua Rio Xingu nº 107 PARQUE MARINHA.
- 3º. CLAUDEMIR CANALS MARTINS, brasileiro, casado, funcionário / Público Federal, residente na rua Rio Araguaia nº 42 PARQUE MARINHA.



PRESIDENTE

Araguari

Anexo 20

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 80055

12/4/2002

FOLHAS 13

[illegible]

CARTÓRIO AMÉRICO

Rua Zolohy, 67 Fone (0532) 32.4533

R. G. SUL

PR^o GRANDE



2^o Tabelionato
Tit. e Documentos

Protesto Títulos
Pes. Jurídico

AMÉRICO ALVES DAS NEVES - Oficial e Tabelião
LUIZ CARLOS SIMÕES - Ajudante Substituto
Bal. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS - Of. Ajudante
CARLOS OCTAVIO SOUZA FREIRE - Of. Ajudante
ROBERTO ALVES CARVALHO - Aluno-Te.
CELIA RABASSA DE OLIVEIRA - Ajudante



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE MARINHA

FUNDADO EM 07 DE OUTUBRO DE 1984
CGC 920019241-0001-20
FILIADO FRACAB - LBA - SMTAS
SEDE RUA RIO XINGU, 107
CER 90200 RIO GRANDE R/S



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Moradores do Parque Marinha vem, por meio do presente Edital, convocar aos moradores para a eleição de nova diretoria, à realizar-se no dia 09/12/90, das 9.00H às 17.00H, tendo como local a Escola Estadual de 1º Grau Engenheiro Robertos Bastos Tellechea, de acordo com os estatutos e deliberação da Assembléia realizado no dia 11/11/90, conforme / Artigo 23.

a) Deverá votar 01(UM) representante por moradia, desde que apresente um documento de identidade bem como o carnê de pagamento.

b) A data limite para inscrição de chapas será até o dia 30/11/90,

c) As inscrições de chapas deverão ser entregues à rua Xingú nº 107, das 9.00h às 11.00h e das 20.30h às 23.00h.

d) As chapas deverão ser compostas por:

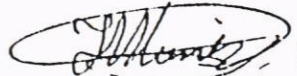
Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretário 1º e 2º tesoureiro, conselho fiscal composto de três membros efetivos e um suplente. Todos os membros deverão colocar seus respectivos endereços e documento de identidade.

e) Todas as chapas poderão apresentar um fiscal no dia da realização da eleição, desde que o mesmo não seja membro da chapa concorrente.

f) A posse da nova diretoria será dia 23/12/90 em local e hora a ser definido posteriormente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Grande, 16 de Novembro de 1990.


Zoila Martins Tunes
- PRESIDENTE -



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.O.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- 2- PREENCHA-A A MAQUINA EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- 3- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
92 001 924/0001-20

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.O.C. SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC N.º BASE 0 0 0 1 CONTROLE

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 PERCENTUAL DO CAPITAL 07 1 2 0 08 01 1 0 0 0 09 02 0 0 0 8

06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") 10 MENOS DE C/d 100,00 X 01 6 ENTRE C/d 100,00 E C/d 1.000,00 02 4 MAIS DE C/d 1.000,00 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL SUCCURSAL AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DESCRIÇÃO Unir todos os moradores do Parque Marinha e dar-lhes apoio civil 09 6 1 9 9

08 DENOMINAÇÃO

09 FICHA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE MARINHA

10 NOME DE FANTASIA AMPM

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 ENDEREÇO RUA MARIO XINGU

12 NÚMERO 107

13 COMPLEMENTO

14 BAIRRO OU DISTRITO PARQUE MARINHA

15 MUNICÍPIO RIO GRANDE

16 CEP 96200

17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 8815

18 CÓDIGO DA INSPEÇÃO

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 INSCRIÇÃO NO CPF 432751090

12 CONTROLE 49

13 NOME ZOILA MARTINS TUNES

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

13 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

14 CÓDIGO 0400007

15 SÉRIE 3301

16 NOME

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14 CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

15 07/08/89

16 31-08-89

17 07/08/89

11 ASSUNTO (ITEM) RESPONSABILIDADE COM PLANO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

12 DATA RIO GRANDE, 31 DE AGOSTO DE 1.989

12 ATTESTADO DE RECEPÇÃO

13 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

14 ASSINATURA DO RECEBENTE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15 DATA DE RECEPÇÃO 31/08/89

16 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 008832-2

Arquivado em 80055

PARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO Nº 80055

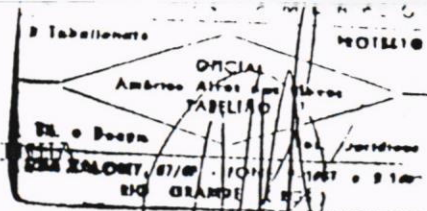
12/11/2002

RUBRICA FOLHAS

16

ARI

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE MARINHA



A Associação de Moradores do Parque Marinha, fundada em 07 de outubro de 1984, no Parque Marinha, cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em reunião dos moradores daquele bairro, em Assembléia Geral Extraordinária, cientes de que somente com a união de todos é que poderá proporcionar melhores e eficazes condições de representatividade da comunidade em que vivem, resolveram fundar a Associação de Moradores do Parque Marinha, com a finalidade de unir os moradores do Parque Marinha e dar-lhes apoio civil, deliberando estabelecer e promulgar o presente Estatuto.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Moradores do Parque Marinha é uma Associação civil, de duração indeterminada, com personalidade jurídica, com sede e foro na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e é a entidade máxima de representação, defesa e coordenação dos moradores do Parque Marinha, sendo representada em juízo ou perante terceiros, por seu Presidente ou Representante Legal.

CAPÍTULO II - DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

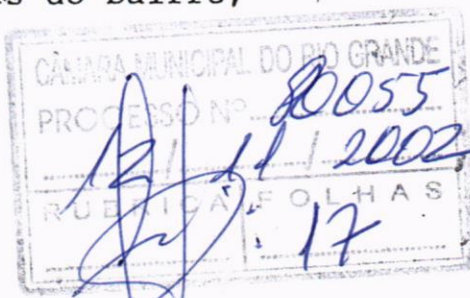
Art. 2º - São deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do Bairro;
- b) Congregar e representar todos os moradores referidos no artigo 1º;
- c) Encaminhar as reivindicações da comunidade aos poderes públicos, em todas as esferas administrativas;
- d) Lutar junto aos poderes públicos no sentido de que o Bairro seja dotado de infra-estrutura urbana, com implantação ou melhoramento do sistema viário compatível, higiene e limpeza das ruas, iluminação e água, transporte e esgoto.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante a União Riograndina de Associação de Bairros, autoridades administrativas e judiciárias, não só em casos de defesa como de reivindicação, quando estiverem em jogo os interesses dos moradores do Bairro;
- b) Colaborar com a União, o Estado e o Município, como órgão consultivo, no estudo e solução dos problemas que se referem aos moradores do Bairro;

Anexo ao



DARTÓRIO AMÉRICA	
Tabalho	MOIS
ONCIA	
Ambrun Alva e de Bator	
TABELA	
Pizal qualque	
NA TALOMY. 67/05 - 10/05 - 10/05 - 10/05 - 10/05	

- c) Caberá à Associação organizar e, autorizar qualquer evento esportivo e social em logradouro público do Parque Marinha.

Art. 4º - Abstenção de toda e qualquer propaganda contrária à ordem institucional vigente no país.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão considerados associados todos os moradores da área abrangida pela Associação, que tiverem suas propostas de filiação aceitas.

Art. 6º - Poderão também ser sócios aqueles que, embora não residindo no Bairro, tenham interesses ou exercerem atividades no mesmo.

Art. 7º - Direitos e Deveres dos Associados:

Todos os moradores do Parque Marinha têm o direito de serem associados, com os seguintes direitos e deveres:

- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Votar e ser votado;
- Usar dos serviços da Associação;
- Requerer, com número superior a 10% (dez por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- Pagar, pontualmente, suas mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;
- Comparecer às Assembléias Gerais e aceitar suas decisões;
- Desempenhar com dignidade o cargo para o qual tenha sido eleito ou tenha sido investido;
- Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os moradores do Bairro;
- Respeitar as leis e as autoridades constituídas e cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Assembléia de Moradores.

§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de duração de dois (2) anos, podendo os membros serem reeleitos em todo ou em parte.

ARF

§ 2º - Todos os cargos referidos conforme este Estatuto serão gratuitamente exercidos, sem direito a remuneração alguma.

Art. 9º - A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa a Associação e terá os seguintes membros eleitos, nomeados e indicados:

a) Eleitos pela Assembléia de Moradores

- Presidente e Vice-Presidente;
- 1º e 2º Secretários;
- 1º e 2º Tesoureiros.

b) De livre nomeação da Diretoria:

- Diretores de Departamento;
- Coordenadores de Rua.

c) De indicação:

- Qualquer função temporária que for julgada conveniente, a critério da Diretoria.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto.

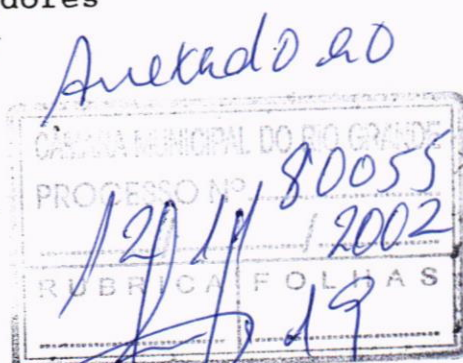
§ 2º - As decisões, junto com o Presidente ou seu substituto legal, deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 10 - São atribuições da Diretoria:

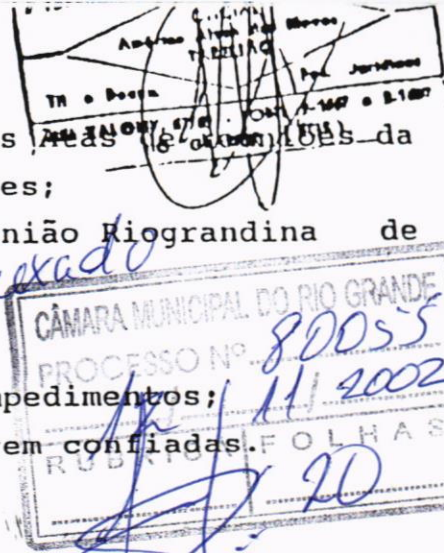
- a) Dirigir todas as atividades da Associação;
- b) Cumprir o que resolvido na Assembléia de Moradores;
- c) Reunir-se pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando o Presidente convocar;
- d) Receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando sugestões que forem apresentadas;
- e) Criar os Departamentos que interessem aos moradores;
- f) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi feito.

Art. 11 - Ao Presidente da Associação caberá:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléias de Moradores;
- d) Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive com cheque;



ARF



- e) Assinar, com o Secretário, todas as Atas da Diretoria e Assembléias de Moradores;
- f) Representar a Associação junto à União Riograndina de Associação de Bairros.

Art. 12 - Ao Vice-Presidente caberá:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 13 - Ao 1º Secretário caberá:

- a) Receber e expedir correspondência;
- b) Arquivar toda a documentação da Associação;
- c) Redigir, ler e assinar, com o Presidente, as Atas de reuniões e Assembléias.

Art. 14 - Ao 2º Secretário caberá:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 - Ao 1º Tesoureiro caberá:

- a) Responder pela arrecadação e controle de dinheiro e valores da Associação;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos de despesas;
- c) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa e ao terminar o mandato, apresentar também o relatório final.

Art. 16 - Ao 2º Tesoureiro caberá:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17 - Aos Diretores de Departamentos caberá desenvolver as atividades próprias de seu setor, contando, para tanto, com os meios disponíveis.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - A Associação possuirá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos da mesma forma em que for a Diretoria.

Art. 19 - O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar a gestão financeira da Associação e de sua Diretoria. X

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA DE MORADORES

Art. 20 - A Assembléia de Moradores é soberana em suas resoluções, não contrárias a este Estatuto.

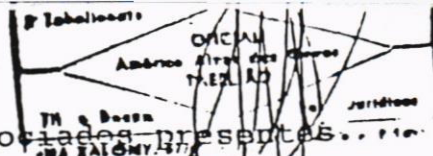
.....

[illegible]

inária poderá ser convo
PROCESSO Nº 80055
12/11/2002
RUBRICA FOLHAS
por cento) dos associ

b) em segunda chamada, uma (1) hora após, por maioria de

ARK



2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

Art. 30 - A Associação poderá ser extinta, quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta resolução a uma Assembléia Extraordinária de Moradores, pela maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Parágrafo Único - A sessão que aprovará a extinção da Associação elegerá uma comissão de três (3) membros para efetuar o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do acervo a uma instituição de assistência social local.

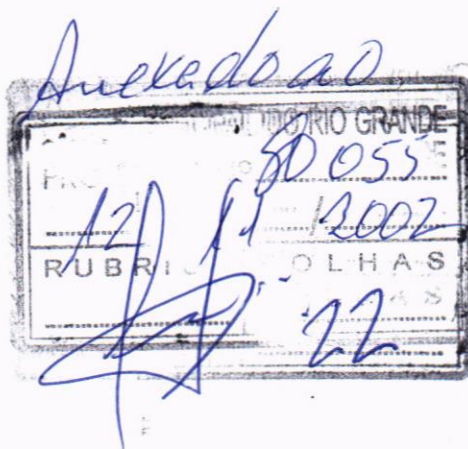
Art. 31 - Os membros da Diretoria que faltarem, durante seus mandatos, sem justa causa, a três sessões consecutivas, perderão automaticamente seus cargos.

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia e pela Diretoria.

Art. 33 - O presente Estatuto, aprovado nesta data, em Assembléia de Moradores legalmente constituída, entrará em vigor depois de devidamente registrada em Cartório.

Rio Grande, 07 de outubro de 1984.

[Handwritten signature]





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

115 09
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 80.055

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 2002

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

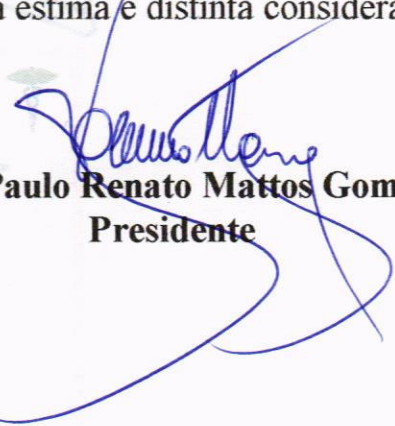
Of. n.º1127/2002
Processo nº80.055

Rio Grande, 25 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Parque Marinha.”

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



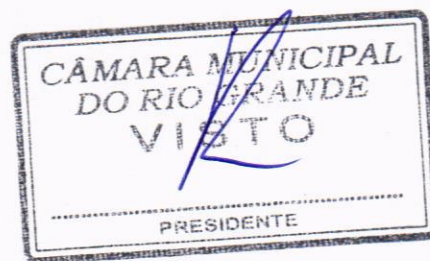
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE
MARINHA.”**

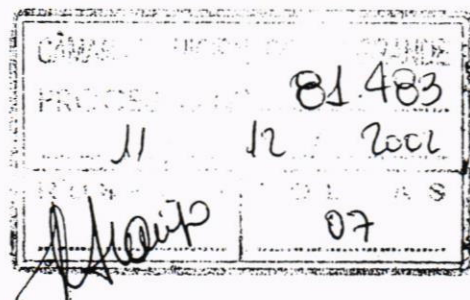
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Parque Marinha.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.716, de 10 de dezembro de 2002.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE
MARINHA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE MARINHA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2002.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/AMPM/Publicação

ATA Nº

7291

PROCESSO Nº

80.055

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO: <i>Aprovaado</i>	10		

DATA:

20.11.2002

SECRETÁRIO